

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº187/97, de 26 de Novembro de 1997.

Altera redação de dispositivo da Lei Municipal nº 149/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA,
Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba-Ce, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

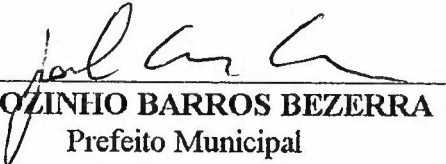
Art.1º - O Artigo Terceiro, e o inciso 2º da Lei Municipal de nº 149/95 passa a ter a seguinte redação.

“Art.3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Inciso 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-ESTADO DO CEARÁ,
aos 26 de Novembro de 1997.


JOÃOZINHO BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal